



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

DECRETO Nº 013,

DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Anula ato administrativo que aprovou desmembramento do imóvel registrado na Matrícula nº 28.395, de propriedade de Regina Mattei Villa, materializado pelo Alvará nº 006/2015.

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a verificação de irregularidade, por meio do Inquérito Civil nº 00776.00009/2015 da Promotoria de Justiça de Garibaldi, na autorização de parcelamento de solo urbano, mediante desmembramento, do imóvel registrado na Matrícula nº 28.935, pertencente à Regina Mattei Villa, por a afronta à Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo que resultou na expedição do Alvará nº 006/2015 está eivado de vício insanável, uma vez que não é admitido pela Lei nº 6.766/79 o ‘desmembramento’ quando houver abertura ou prolongamento de vias de circulação, uma vez que para estes casos a lei prevê a hipótese de loteamento, modalidade que impõe ao interessado executar, às suas expensas, as obras inerentes à urbanização e implantação de equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO que tal apuração motivou a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município de Coronel Pilar e o Ministério Público, para fins de restabelecimento da ordem jurídica violada e observância estrita às disposições das determinações da Lei doravante;

CONSIDERANDO, assim, que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme dispõe a Súmula n.º 473 do STF;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser levada a efeito pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao princípio da legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância e, por fim;

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

DECRETA

Art. 1º. Diante das irregularidades apontadas no Inquérito Civil nº 00776.00009/2015 da Promotoria de Justiça de Garibaldi, fica ANULADO o ato administrativo que concedeu autorização de parcelamento de solo urbano, mediante desmembramento, por meio do Alvará nº 006/2015, que fica igualmente sem efeito.

Art. 2º. Considerando o teor do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Coronel Pilar e o Ministério Público, fica expressamente determinado aos setores da Administração Municipal vinculados aos procedimentos internos de parcelamento de solo e respectiva fiscalização, a estrita observância dos ditames da Lei nº 6.766/79, além das normas locais que disciplinem a matéria.

Art. 3º. Seja comunicada a presente decisão anulatória ao requerente do parcelamento de solo reputado nulo, ao Ofício dos Registros Públicos de Garibaldi e também informada a decisão nos autos do Processo nº 051/1.15.0001652-5 da Comarca de Garibaldi.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da concessão do habite-se procedido de forma irregular.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016.

LOURENÇO DELAI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Áureo Antônio Salvi

Secretária Municipal da Administração e Fazenda em Exercício